



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**LEI No.415 /2001**  
**DE 26 DE junho DE 2001**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SALGADO**

**APROVADO**

  
**José Antônio**  
**Presidente**

**Alteração da Lei No. 324/1996**  
**de 21 de maio de 1996, que cria**  
**o Conselho de Desenvolvimento**  
**Municipal – COMDEM.**

**O Prefeito Municipal de Salgado, do Estado de Sergipe;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º. – Passa a ter a seguinte redação:

O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos Públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de Recursos Governamentais, não Governamentais e de Organismos Internacionais.

**CAPITULO III**

**Das disposições gerais e transitórias**

Art. 26º. – O Conselho a que se referi a presente Lei, terá inicialmente duas Câmaras para a discussão de projetos: PRONAF, e Credito Fundiário.

Art. 27º. – Fica criado a Câmara responsável pala análise e pareceres de programas, o PRONAF tem a seguinte composição:

- 1 – Representante da ENDAGRO;
- 1 – Representante do Poder Executivo;
- 1 – Representante da Câmara de Vereadoras;
- 3 – Representantes de Associações Comunitárias, escolhido pelo Conselho.

**Parágrafo Primeiro – Os Representantes eagem seu Coordenador.**



  
José Monteiro Romão  
Presidente

Parágrafo Segundo – As Associações somente podarão indicar os seus Representantes para a Câmara aqueles que comprovem que os sócios contribuem para o seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho ao receber o Parecer da Câmara sobre caput ou outras metas deliberativas tem o prazo de 72 horas para convocar o Conselho.

Parágrafo Quarto – Os Pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Art., somente poderá ser alterado com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho sempre com a presença mínima de 3 (três) representantes da referida Câmara.

Parágrafo Quinto – O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar a referida Câmara.

Art. 28º. – Fica criada a Câmara de Crédito Fundiário.

- 1 – Representante do Sindicato do Trabalhador Rural;
- 1 – Representante do Executivo;
- 1 – Representante da Câmara;
- 3 – Representantes das Associações Comunitárias escolhido pelo Conselho - CONDEM.

Parágrafo Primeiro – Os Representantes elegem seu Coordenador.

Parágrafo Segundo - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar a referida Câmara.

Art. 29º. – As competências previstas na Lei do PRONAF, que se refere a análise e pareceres fica transferida para a Câmara definida no Art. 27 desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
A.P.R.O.

João Genesio Romão  
Presidente

Parágrafo Único – As deliberações para aprovação dos Projetos é de responsabilidade do Plenário do Conselho.

Art 30 – Esta Lei entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrario em especial a Lei No. 344/97.

Salgado(SE), 26 de junho de 2001

  
RAIMUNDO ARAÚJO  
Prefeito Municipal